



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



Memorando Circular nº 013/2018 – PROGEP

Santa Maria, 02 de julho de 2018.

Aos Docentes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal da UFSM.

**ASSUNTO:** Uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão ou promoção aos docentes das Instituições Federais de Ensino.

Com o advento do Ofício Circular nº 053/2018 – MP de 01/03/2018 e da Nota Técnica nº 2556/2018 – MP de 28/02/2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) uniformiza os entendimentos referentes à concessão de progressão e promoção aos docentes das Instituições Federais de Ensino.

A partir disso, realizou-se estudo a fim de definir de que forma atenderíamos as referidas orientações, consultando a Procuradoria Jurídica junto à UFSM e a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Após retorno das consultas solicitadas e de modo a atender as disposições do MP quanto aos processos de progressão e promoção, informamos que os docentes da UFSM deverão seguir as orientações abaixo especificadas:

**1) Promoção à Classe D, Associado Nível 1, Progressão na Classe de Associado para os Níveis 2 até 4 e Promoção à Classe de Titular na carreiras do Magistério Superior e EBTT.**

- a) Recomenda-se aos docentes protocolarem os processos para progressão ou promoção 90 (noventa) dias antes de completar o interstício de 24 meses desde a última progressão ou promoção. Esta recomendação visa a dar tempo suficiente para que a Comissão Avaliadora dê seu parecer antes de findar o período do interstício de 24 meses;
- b) A vigência e o efeito financeiro da progressão ou promoção serão concedidos após parecer favorável da Comissão Avaliadora, e observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção;
- c) Em casos de haver demora na expedição do parecer pela Comissão Avaliadora, será aplicado o prazo legal de trinta dias (conforme Art. 49 da Lei nº 9.784/99) para esta dar seu parecer. Isso significa que a vigência e o efeito financeiro serão concedidos, após aprovação pela comissão avaliadora, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, no trigésimo primeiro dia a contar da data da abertura do processo.

**2) Progressões e Promoções nas Classes DI, DII, DIII e DIV do Magistério do EBTT.**

- a) Recomenda-se aos docentes protocolarem os processos para progressão ou promoção 90 dias antes de completar o interstício de 24 meses desde a última progressão ou promoção. Esta recomendação visa a dar tempo suficiente para que a

STPD (PROGEP), ouvida a opinião da CPPD (EBTT), dê seu parecer antes de fechar o período do interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

- b) A vigência e o efeito financeiro da progressão ou promoção serão concedidos após parecer favorável da STPD (PROGEP), ouvida a opinião da CPPD (EBTT), e observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção;
- c) Em casos de haver demora na expedição do parecer, será aplicado o prazo legal de trinta dias (conforme Art. 49 da Lei nº 9.784/99) para a STPD (PROGEP), ouvida a opinião da CPPD (EBTT), dar seu parecer. Isso significa que a vigência e o efeito financeiro serão concedidos, após parecer favorável da STPD (PROGEP) ouvida a opinião da CPPD (EBTT), observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, no trigésimo primeiro dia a contar da data da abertura do processo.

**3) Progressões e Promoções nas Classes A, B e C do Magistério Superior.**

- a) Nessas progressões e promoções, o processo para a concessão será aberto pela STPD (PROGEP), de modo a garantir que cada docente receba sua progressão e promoção no momento que cumpra o interstício de meses 24 (vinte e quatro) meses;
- b) A vigência e o efeito financeiro da progressão ou promoção serão concedidos após parecer favorável da STPD (PROGEP), ouvida a opinião da CPPD (MS), e observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção;
- c) Em casos de haver demora na expedição do parecer, será aplicado o prazo legal de trinta dias (conforme Art. 49 da Lei nº 9.784/99) para STPD (PROGEP), ouvida a opinião da CPPD (MS), dar seu parecer. Isso significa que a vigência e o efeito financeiro serão concedidos, após parecer favorável da STPD (PROGEP) ouvida a opinião da CPPD (MS), observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, no trigésimo primeiro dia a contar da data da abertura do processo.

**4) Sobre a possibilidade de progressão em mais de um nível por vez.**

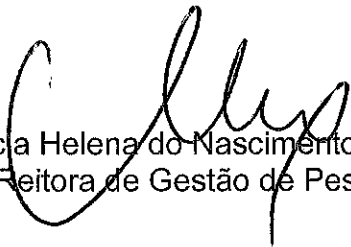
Havendo um atraso por parte do docente em requerer a avaliação de desempenho para progressão ou promoção em dois interstícios acumulados, ou um período superior a 48 (quarenta e oito) meses, o docente terá apenas uma progressão ou promoção após parecer favorável da Comissão Avaliadora ou equivalente. Desse modo, terá que esperar mais 24 (vinte e quatro) meses para ter a seguinte progressão ou promoção.

**5) Casos de docentes afastados com remuneração por motivos previstos em Lei.**

Nestes casos, os docentes poderão protocolar seus processos de progressão ou promoção no prazo de 90 (noventa) dias após seu retorno às atividades na UFSM.

Informamos que haverá um período de transição até **01/10/2018** para os itens **1, 2 e 3** acima mencionados. A partir dessa data, o direito à progressão ou promoção será constituído somente após a análise favorável da Comissão Avaliadora ou órgão responsável. Além disso, lembramos que os processos deverão ser protocolados na Divisão de Arquivo Geral/Divisão de Protocolo.

Atenciosamente.

  
Adm. Marcia Helena do Nascimento Lorentz  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas